



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação com **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO, DESTINADO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DO MARANHÃO/MA.**

2. INTRODUÇÃO

2.1. Este Termo de Referência apresenta as demandas, orientações, especificações técnicas, quantificações e demais indicativos para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar para as Unidades de Ensino no município de Santana do Maranhão, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Santana do Maranhão/MA.

2.2. Essa orientação será no que tange as condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor. Poderá sofrer variações de conteúdo em vista das peculiaridades da Administração e, principalmente, do objeto licitatório. Serve de supedâneo para a Administração elaborar seu próprio Termo de Referência.

2.3. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para a aquisição dos produtos descrito e deve ser considerado como complementar às demais exigências do processo licitatório e dos documentos contratuais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

- a) Lei 10.520/02, de 17 de julho 2002;
- b) Decreto Federal nº. 7.892/2013 e suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014;
- d) Constituição Federal/1988 – artigo 205 e 208, inciso VII;
- e) Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente em Inciso VII do artigo 54.
- f) Subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, (Licitação e Contratos na Administração Pública) com suas alterações.
- g) Lei nº 4.320, de 17.3.1964 - Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, Estados, Municípios e Distrito Federal;
- h) Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- i) Lei nº 10.172, de 09 de junho de 2001 - Plano Nacional de Educação;
- j) Outras informações - ver o Site <http://www.fnnde.gov.br/>
- k) Os recursos estão previstos na Lei Orçamentaria Municipal n ° 274/2020, de 07 de janeiro do 2020.

l) ESPECÍFICA DA MERENDA ESCOLAR.

- Resolução nº 33, de 24/08/2006 - Altera o disposto no art. 9º da Resolução CD/FNDE nº 032, de 10 de agosto de 2006.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32



- Resolução nº 32, de 10/8/2006 - Estabelece as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, e alterada pela **resolução de nº 04 de 02/04/2015 nos artigos 25 a 27, 29, 31 e 32**, conforme disposto na **lei 11.947 de 16/06/2009 e suas alterações;**
- Resolução CFN nº 358/2005, do Conselho Federal de Nutrição - Dispõe sobre as atribuições do Nutricionista no âmbito do Programa de Alimentação Escolar (PAE) e dá outras providências.
- Portaria Interministerial nº 1.010/2006 - Institui as diretrizes para a promoção da alimentação saudável nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes públicas e privadas, em âmbito nacional.
- Medida Provisória nº 2.178-36/2001 - Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do PNAE.
- Resolução nº 18, de 26 de setembro de 2018.

4. **ALGUNS CONCEITOS.**

Para efeito do objeto da licitação fica estabelecido os seguintes conceitos:

CARDÁPIO BÁSICO - Conjunto de uma ou mais preparações solicitadas aos alunos de uma unidade escolar com as especificações descritas no edital, durante o dia letivo.

ALIMENTO SUBSTITUTO - Conjunto de um ou mais alimentos solicitados aos alunos de uma unidade escolar com as especificações descritas no edital, durante o dia letivo, sendo opção substitutiva do alimento do cardápio básico, a ser solicitada a critério da Administração, quando a mesma assim julgar necessário.

CARDÁPIO SERVIDO - Entende-se por **CARDÁPIO SERVIDO** aquele cuja execução tenha sido integralmente atendida, quantitativo e qualitativamente.

5. **DA MOTIVAÇÃO**

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, desenvolvido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, tem como objetivo suprir as necessidades alimentares e nutricionais dos alunos, promovendo, conseqüentemente, os bons hábitos alimentares.

Dessa forma, o PNAE contribui para o crescimento e o desenvolvimento das crianças e para redução dos índices de evasão escolar.

Para que esse objetivo seja alcançado na sua plenitude, fez-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do pleno fornecimento da Alimentação Escolar aos alunos do ensino fundamental da Rede Pública Municipal de Santana do Maranhão/MA.

Uma dessas medidas é a aquisição de merenda para servir a alimentação dos alunos do Ensino Fundamental, através de processos licitatórios para atender aos alunos de toda a rede municipal de ensino de Santana do Maranhão/MA e cumprir o cardápio da Alimentação Escolar como recomenda a RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº. 26 de 17 de junho de 2013.

A Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA com finalidade prover todas as funções necessárias ao bom desempenho das atividades inerentes ao Poder Público, visando atender as necessidades da referida Secretaria, no intuito de garantir o cumprimento da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe do atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32



básica por meio do repasse de verba do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) por intermédio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) a Estados, Municípios e Distrito Federal no intuito de fornecer alimentação durante o período letivo.

Nesse diapasão, ressaltasse que a Constituição Federal, estabeleceu o dever do Estado, quanto à garantia do fornecimento da alimentação escolar, a luz do artigo 208, Inciso VII, assim como a Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente em Inciso VII do artigo 54.

Com efeito, a alimentação é primordial no combate a repetência escolar, pois é cediço que crianças, com problemas de alimentação, têm afetada a capacidade de aprendizagem.

Considerando a importância de preparar e servir bem a Alimentação Escolar aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino faz-se necessário a aquisição de merenda com a maior brevidade possível.

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Santana do Maranhão/MA, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

6. RELAÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS

6.1. Os produtos a ser adquirido deverão estar em conformidade com as especificações constantes no anexo.

6.2. A formalização e o julgamento desta licitação será por itens que estão separados em 4 LOTES sendo: itens referentes aos produtos (Não Perecíveis) e (Perecíveis) e itens dos Cardápios Especiais, sendo: (Não Perecíveis) e (Perecíveis), conforme tabela abaixo, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem o grupo.

6.3. As quantidades foram estimadas com base na média de ações a serem realizadas, em virtude da dificuldade de se precisar o quantitativo mensal/anual de consumo por item, bem como as combinações a serem realizadas a cada pedido.

6.4. O valor máximo terá como referência orçamentos prévio de preços de mercado, dos quais serão utilizados para tabulação de preços médios, feitos através de pesquisa formulada em **Site especializado** em pesquisa de preços: www.bancodeprecos.com.br, a qual se caracteriza pelo fato do site dispor de preços de licitações finalizadas nos últimos 12 (doze) meses anterior à realização desta pesquisa e estar vinculada necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado.

7. CONSIDERAÇÃO EM RELAÇÃO AOS PRODUTOS

7.1. Os produtos Perecíveis e não perecíveis a serem adquiridos, deverão obedecer a um padrão de qualidade de acordo com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, e em conformidade com as especificações constantes no gráfico abaixo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32



7.2. A empresa contratada deverá usar produtos certificados, gêneros alimentícios de primeira qualidade para o fornecimento;

8. DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

8.1. Os produtos a ser adquirido deverão estar em conformidade com as especificações constantes na tabela abaixo.

CRECHE E PRÉESCOLA / ENSINO FUNDAMENTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VLR. UNIT. MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
01	Aveia em flocos finos, embalagem de 500g. Validade mínima: 6 meses.	Pacote	4.816	R\$ 13,34	R\$ 64.245,44
02	Açúcar cristal, pacote com peso líquido 1 kg.	Quilograma	3.490	R\$ 5,24	R\$ 18.287,60
03	Açafrão, pct de 100g.	Pacote	2.000	R\$ 3,89	R\$ 7.780,00
04	Arroz tipo 1, pacote com peso líquido 1kg.	Quilograma	8.040	R\$ 6,30	R\$ 50.652,00
05	Biscoito doce, tipo Maria, pacote 3x1 com 400g.	Pacote	16.800	R\$ 8,07	R\$ 135.576,00
06	Biscoito salgado, tipo cream cracker, pacote 3x1 com 400g.	Pacote	15.840	R\$ 6,04	R\$ 95.673,60
07	Biscoito tipo Rosquinhas, pacote com 400g.	Pacote	8.120	R\$ 6,97	R\$ 56.596,40
08	Bebida láctea, embalagem com 1 Litro.	Litro	8.640	R\$ 6,51	R\$ 56.246,40
09	Cacau em pó, em embalagem de 500g.	Pacote	11.310	R\$ 13,83	R\$ 156.417,30
10	Carne moída congelada, sem aparas, limpa, embalado em pacotes de 1 kg.	Quilograma	7.072	R\$ 28,51	R\$ 201.622,72
11	Carne bovina congelada, na peça, sem aparas, limpa, embalado em pacotes de 1 kg.	Pacote	4.280	R\$ 35,09	R\$ 150.185,20
12	Creme de leite UHT, Peso líquido de 200g.	Caixa	1.200	R\$ 3,81	R\$ 4.572,00
13	Colorau, Peso líquido 100g.	Pacote	4.015	R\$ 2,84	R\$ 11.402,60
14	Coco ralado em flocos, Peso líquido 100g.	Pacote	1.200	R\$ 4,17	R\$ 5.004,00
15	Extrato de tomate, Peso líquido 340g.	Pote	3.692	R\$ 4,85	R\$ 17.906,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32



16	Farinha de trigo, pacote de 1 kg.	Quilograma	585	R\$ 6,70	R\$ 3.919,50
17	Farinha de mandioca branca, Peso líquido com 1 kg.	Quilograma	1.594	R\$ 6,52	R\$ 10.392,88
18	Feijão carioca, peso líquido com 1kg.	Quilograma	6.088	R\$ 9,03	R\$ 54.974,64
19	Flocos de milho pré-cozidos, Peso líquido de com 500g.	Pacote	4.094	R\$ 4,89	R\$ 20.019,66
20	Frango congelado, em embalagem individual de Peso líquido 1kg.	Quilograma	6.680	R\$ 17,98	R\$ 120.106,40
21	Leite em pó integral, pacote com Peso líquido 200g.	Pacote	10.985	R\$ 6,58	R\$ 72.281,30
22	Leite condensado, Peso líquido 270g.	Caixa	1.200	R\$ 4,05	R\$ 4.860,00
23	Macarrão espaguete com sêmola, pacote com Peso líquido 500g.	Pacote	7.926	R\$ 4,79	R\$ 37.965,54
24	Milho de pipoca, pacote de 500 g.	Pacote	3.755	R\$ 4,07	R\$ 15.282,85
25	Milho para mugunzá, em pct de 500g.	Pacote	3.755	R\$ 6,12	R\$ 22.980,60
26	Milho verde em pacote, Peso líquido 200g.	Pacote	3.120	R\$ 4,23	R\$ 13.197,60
27	Margarina vegetal cremosa, pote com 250g.	Pote	182	R\$ 6,59	R\$ 1.199,38
28	Ovo de galinha, branco, grande, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada, com dados de identificação do produto, prazo de validade. Embalagem em cartela com 30 und.	Cartela	4.880	R\$ 18,69	R\$ 91.207,20
29	Óleo de soja refinado tipo I, pet com 900 ml.	Unidade	375	R\$ 10,15	R\$ 3.806,25
30	Pão de leite, com 10 und, de boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica, acondicionada em embalagem apropriada.	Pacote	7.878	R\$ 7,07	R\$ 55.697,46
31	Sal refinado, pacotes com Peso líquido 1 kg.	Quilograma	125	R\$ 1,93	R\$ 241,25
32	Polpa de Fruta SABOR MARACUJÁ em pacote de 500 gr.	Pacote	8.450	R\$ 7,54	R\$ 63.713,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32



33	Polpa de Fruta SABOR ACEROLA em pacote de 500 gr.	Pacote	8.450	R\$ 9,49	R\$ 80.190,50
34	Polpa de Fruta SABOR GOIABA em pacote de 500 gr.	Pacote	8.450	R\$ 8,78	R\$ 74.191,00
35	Polpa de Fruta SABOR MANGA em pacote de 500 gr.	Pacote	8.450	R\$ 9,77	R\$ 82.556,50
36	Peito de frango, em embalagem individual de Peso líquido 1kg.	Quilograma	3.185	R\$ 20,61	R\$ 65.642,85
37	Proteína de soja texturizada, embalagem individual de Peso líquido 400g.	Pacote	4.882	R\$ 9,60	R\$ 46.867,20
38	Sardinha c/molho de tomate, peso líquido 125g.	Lata	2.941	R\$ 4,85	R\$ 14.263,85
39	Tempero completo líquido de 500 ml.	Unidade	536	R\$ 6,48	R\$ 3.473,28
40	Vinagre, de sabores variados, em embalagem de 500 ml.	Unidade	322	R\$ 4,25	R\$ 1.368,50
NECESSIDADES ESPECIAIS					
41	Leite em pó integral, sem lactose, enzima lactase, vitaminas (A, D e C) e minerais (ferro e zinco) e estabilizante trifosfato de sódio, monofosfato de sódio, difosfato de sódio e citrato de sódio, isento de lactose e glúten. Embalagem contendo 400g.	Pacote	67	R\$ 7,12	R\$ 477,04
42	Cereal tipo Vitalon, zero lactose, em pct de 230 gramas, devidamente rotulado.	Pacote	45	R\$ 9,00	R\$ 405,00

8.2. Esta estimativa dos produtos ou serviços somente é fornecida para fins de elaboração do edital e não configura nenhuma responsabilidade da Secretaria em contratá-la.

8.4. A efetiva contratação pelo fornecimento dos produtos ou serviços será em função da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser maior ou menor do que a quantidade estimada.

8.5. As empresas que não ofereçam o tipo de produtos constantes da Planilha Descritiva, anexo no Termo de Referência, deverão apresentar produtos com especificações iguais ou superiores.

8.6. A Unidade Administrativa somente pagará aquela pelo produto que formalmente for solicitado e fornecido.

8.7. Os itens: **(01 ao 06, 11, 13 ao 26, 28 ao 30, 32 ao 42)**, constantes da tabela acima, serão destinados à ampla concorrência, podendo participar todas e quais quer empresas, inclusive as que



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32



estejam enquadradas como: Microempreendedor Individual-MI, Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Cooperativas;

8.8. “Cota Reservada” o item: (07 a 10, 12, 19, 27 e 31), constantes da tabela acima e serão destinados a reserva de cota exclusiva para Microempreendedor Individual-MI, Microempresa-ME, Empresa de Pequeno Porte-EPP e Cooperativas, conforme disposto no inciso III, do art. 48, da LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e 155/2016. Portanto, somente MEI’s, ME’s, EPP’s e Cooperativas, poderão apresentar propostas.

OBS: O licitante contratado deverá seguir rigorosamente as normas e regulamentos relacionados às condições de trabalho exigidos no Termo de Referência, se observada qualquer anormalidade nos produtos poderão ser suspensos/rescindidos, ficando ainda a licitante vencedora sujeita as penalidades da Lei.

9. DAS AMOSTRAS

9.4. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado no LOTE solicitado;

9.5. As amostras serão analisadas por uma comissão de servidores especialmente designada para este fim pela autoridade competente. A comissão técnica deverá avaliar a conformidade das amostras com as especificações constantes do Termo de Referência, adotando os seguintes critérios:

- a) Análise visual do material;
- b) Conformidade técnica;
- c) Resistência do material (quando aplicar);
- d) Durabilidade do material (quando aplicar);
- e) Qualidade do material (quando aplicar).

9.6. Durante a análise dos produtos, a comissão técnica poderá adotar novos critérios objetivos de análise, conforme a necessidade do momento, devidamente justificado no parecer técnico que comporá o processo.

9.7. A Administração poderá fazer testes com estas amostras para verificar a qualidade do produto apresentado de acordo com o Termo de Referência. Se o item for de material, será feito uso destes materiais para testes.

9.8. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

9.9. Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que a licitante a retire pessoalmente a amostra em até 10 (dez) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almojarifado ou será descartada.

9.10. Poderá ainda a Secretaria Municipal de Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima especificadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32



9.11. O não cumprimento da entrega da documentação e das amostras, dentro dos prazos estabelecidos, assim como a não aprovação das amostras acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

9.12. JUSTIFICATIVA PEDIDO AMOSTRA

9.12.1. Quanto a esse quesito do edital, a Secretaria de Educação do Município de Santana do Maranhão/MA informa que "A jurisprudência consolidada do TCU é no sentido de que a exigência de apresentação de amostras é admitida apenas na fase de classificação das propostas, somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e desde que de forma previamente disciplinada e detalhada no instrumento convocatório". Respaldamos esse entendimento: Acórdãos 1.291/2011-Plenário, 2.780/2011-2ª Câmara, 4.278/2009-1ª Câmara, 1.332/2007-Plenário, 3.130/2007-1ª Câmara e 3.395/2007-1ª Câmara.

➤ O(s) licitante(s) classificado(s) habilitado(s) em 1º lugar deverão entregar através de representante legal ou procurador credenciado pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar as amostras referidas na Secretaria Municipal de Educação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após adjudicação e homologação do certame a convocação pelo pregoeiro para no endereço sito à Rua Monsehor Porcinio, s/n – centro, CEP: 65.555.000, Santana do Maranhão/MA – ao setor da Merenda Escolar, aos cuidados da servidora ELAINE AQUINO OLIVEIRA, nutricionista designada para tal recebimento dos produtos, nos seguintes horários: das 8:00h às 13h:00min.

➤ As amostras serão apresentadas em invólucros lacrados e opacos, tendo no frontispício do invólucro a seguinte descrição:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SETOR MERENDA ESCOLAR

AMOSTRA DO ITEM: PRODUTO PERECÍVEL (ou) NÃO PERECÍVEL

➤ Será emitido RECIBO DE ENTREGA DAS AMOSTRAS, pela servidora da Secretaria de Educação designado para esse fim.

➤ A avaliação das amostras ofertadas será realizada por profissional nutricionista da Secretaria de Educação que verificará a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste TR e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que emitira parecer técnico devidamente datado e assinado, como também dará suporte técnico a Pregoeira quando do julgamento de aceitação da proposta, em relação às características exigidas para os gêneros alimentícios.

➤ As embalagens de cada uma das amostras contidas nos invólucros deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos.

➤ Nos produtos deverá constar o rótulo original do fabricante, com todas as informações sobre o fabricante e o produto, tais como local de origem, ingredientes, tabela nutricional, conteúdo líquido, data de validade, lote, cuidados de conservação, número de registro no órgão regulador etc.

➤ Deverá ser apresentada ainda, juntamente com as amostras, a ficha técnica ou declaração com informações sobre a composição nutricional do produto, assim como laudo de laboratório qualificado e/ou laudo de inspeção sanitária especificamente para os alimentos perecíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32



- Para os produtos agrícolas que se enquadram na resolução 12/78 da CNNPA, as amostras deverão ser acompanhadas do Certificado de Classificação Vegetal, emitido por entidade devidamente regulamentada.
- Na análise visual, serão consideradas as exigências deste termo e da legislação vigente, assim como as especificações constantes da ficha técnica ou declaração do produto.
- As amostras poderão ser abertas, para melhor avaliação, e, depois de manuseadas, permanecerão no setor de Merenda Escolar para retirada pela empresa licitante, no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do seu recebimento, depois do qual serão destinadas à doação.
- A apresentação das amostras justifica-se no que determina o § 4º do art. 15, da Resolução nº 032, de 10/08/06 CGPAE/DIRAE/FNDE.
- **Adotado esse entendimento, a apresentação e o julgamento da amostra deverão ocorrer como última etapa antes de proclamar-se o vencedor do certame.** Isso significa que, encerrada a fase de lances, deverá desencadear-se o exame da documentação de habilitação. Somente se passará ao recebimento e avaliação de amostras relativamente ao licitante que preencher todos os demais requisitos para ser contratado. Desse modo, evita-se que sejam promovidas as diligências relativamente à amostra em face de um licitante que não dispunha de condições de ser contratado por ausência de requisitos de habilitação.
- Será dada publicidade do resultado da análise das amostras através do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA, (tutoia.ma.gov.br), sendo permitido aos licitantes consulta ao parecer técnico constante dos autos do procedimento licitatório.

10. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA

10.1. Natureza Jurídica: pessoa Jurídica.

10.2. Atuação: Empresa deverá ter atuação na administração de recursos financeiros estaduais e municipais para as caixas escolares de escolas públicas estaduais e municipais, respectivamente, para aquisição de merenda escolar, ou seja, que sua atividade esteja enquadrada na CNAE específica para o devido fornecimento.

10.3. Esta atuação não será exigida como condição para credenciamento, mas será avaliada no julgamento da qualificação técnica, incluindo demonstração de experiências anteriores através de atestado de capacidade técnica.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Comprovação de capacitação técnico-operacional de aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrado através de atestado (s) de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter o licitante prestado satisfatoriamente o fornecimento dos produtos objeto dessa licitação. Não serão considerados atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32



11.2. As proponentes deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

12. OBSERVAÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

12.1. A licitante deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando for o caso:

12.1.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA.

12.1.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48138, de 08/10/2003.

12.1.3. Observar a resolução CONAMA nº 20, de 07/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

12.1.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a de manuseio do objeto licitado e serviços de entrega;

12.1.5. Realizar a separação de resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 03/11/1995 e do Decreto nº 5.940, de 25/10/2006.

12.1.6. Respeitar as Normas Brasileira – NBR publicadas pela associação Brasileiras de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, e

12.1.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposta na resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

13. VALOR ESTIMADO

13.1. O Valor Global: **R\$ 1.993.448,65 (Hum milhão novecentos e noventa e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e cinco centavos)**. Os valores estimados neste Termo de Referência, foram feitos através de pesquisa formulada em **Site especializado** em pesquisa de preços: **www.bancodeprecos.com.br**, a qual se caracteriza pelo fato de o site dispor de preços de licitações finalizadas no últimos 12 doze (meses), conforme IN 65/2021. A realização desta pesquisa e estar vinculado necessariamente a um portal na Internet com a utilização de ferramentas de busca de preços, atuando de forma exclusiva ou preponderante, na análise de preços de mercado.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá no exercício de 2022, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho, na forma do §2º, art. 7 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

15. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32



15.1. As aquisições a serem contratados se enquadram na classificação de serviços comuns e, sendo assim, a contratação que trata este Termo de Referência, poderá ocorrer através de processo licitatório pregão, como modalidade de licitação do tipo menor preço, observando-se as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e os procedimentos administrativos estabelecidos pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes. Especificações do Objeto.

15.2. A aquisição dos produtos não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. Adjudicação será **POR ITEM**.

16.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor, por ato da pregoeira, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.

17. AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

17.1. O recebimento do objeto deste Termo de Referência se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

17.3. Os produtos devem ser entregues conforme a necessidade e cronograma de recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação;

17.4. Os produtos como carnes, derivados de carnes e frios deverão ser, obrigatoriamente transportados em caixas térmicas devidamente higienizadas ou em veículos refrigerados, devidamente aferidos conforme legislação vigente;

17.5. Os produtos de origem animal requerem carimbo de inspeção;

17.6. Os produtos alimentícios requerem registro no Ministério da Agricultura;

17.7. Os produtos devem conter no rótulo a data de validade, peso ou volume, ingredientes, composição nutricional, origem, dados do importador (caso seja importado) e instruções de uso.

17.8. Com exceção dos produtos perecíveis e outros que a legislação determina prazo de validade menor, a data de validade dos produtos entregues devem exceder no mínimo 120 (cento e vinte) dias a partir da data da entrega do produto alimentício;

17.9. Os produtos não devem apresentar embalagens violadas, ou seja, abertas, amassadas, enferrujadas, estufadas ou com vazamentos que sinalizam contaminações microbiológicas ou químicas;

17.10. Os produtos deverão estar livres de umidade, poeira, calor intenso, ou qualquer outro fator que possam causar contaminação aos alimentos e danos a saúde dos consumidores;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32



- 17.11.** Os produtos devem ser de boa qualidade e no caso de produtos perecíveis, estes devem apresentar aspectos saudáveis na aparência, textura, sabor e odor.
- 17.12.** Com referência a qualidade dos produtos, bem como aparência e demais exigências sobre a questão de segurança alimentar aplicar-se-á a legislação vigente independentemente de transcrição neste edital.
- 17.13.** Os produtos deverão conter em suas embalagens os registros e aprovações de órgãos fiscalizadores e/ou normatizadores;
- 17.14.** As empresas licitantes vencedoras de itens deverão ainda atender os requisitos relativos a qualidade, entre outros, como seguem:
- 17.14.1.** Com referência a qualidade dos produtos, bem como aparência e demais exigências sobre a questão de segurança alimentar aplicar-se-á a legislação vigente independentemente de transcrição neste edital;
- 17.14.2.** Quando for o caso, os produtos deverão ter sua qualidade testada e aprovada através de testes que serão realizados pelos órgãos de normatização e fiscalização, tais como Vigilância Sanitária.
- 17.14.3.** Poderão ser realizadas inspeções esporádicas nas instalações da empresa contratada visando atestar a manutenção das condições higiênico-sanitárias, as boas práticas de manuseio de alimentos e outras condições requeridas para a execução do objeto do Termo de Referência. As inspeções periódicas não serão precedidas de aviso.
- 17.15.** O Recebimento compreenderá duas etapas distintas a seguir discriminadas:
- 17.15.1.** Provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias corridos a partir do recebimento dos produtos, mediante termos próprios, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação prevista neste Termo de Referência, observado o disposto nos artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993;
- 17.15.2.** Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto de nota fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação, observados os artigos 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/1993.
- 17.16.** Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o item, objeto deste Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações de conformidade.
- 17.17.** Caso a substituição não ocorra em até 05 (cinco) dias, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará à empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em Lei.
- 17.18.** À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento definitivo, submetendo as etapas impugnadas à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, sendo que os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.
- 17.19.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do serviço/produto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32



18. DO TRANSPORTE

18.1. O transporte necessário para a entrega dos produtos será de responsabilidade da licitante vencedora.

18.2. O Setor disponibilizará servidor para o recebimento dos produtos. Nesta fase, se for constatada qualquer irregularidade, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que seja providenciada a respectiva substituição.

19. PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados conforme estabelecido no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

19.2. O pagamento da fatura será efetuado até 30º (trigésimo) dia, após a sua certificação pela Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA.

19.3. A Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos produtos não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

19.4. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

19.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer os produtos para Secretaria Requisitante, observando rigorosamente as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência;

b) Substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar eventual alteração de suas características dentro de seus prazos de validade, quando for o caso, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação dos produtos exigido neste Termo de Referência;

c) Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

d) Cumprir fielmente o Contrato e, que a aquisição avençada seja realizada de forma que atenda os interesses da Administração;

e) Fornecer todos os produtos contratado, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

f) Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;

g) Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32



- h)** Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico;
- i)** Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;
- j)** Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos produtos a ser fornecido;
- k)** Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos produtos fornecidos, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- l)** Providenciar para que os produtos sejam fornecidos de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;
- m)** Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos, e demais custos inerentes ao fornecimento dos produtos; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos produtos em conformidade com a legislação vigente;
- n)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- o)** Fornecer os produtos através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou fatos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA solicitar a substituição daqueles cujos produtos sejam julgados inconvenientes;
- p)** Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e o bom fornecimento do produto;
- q)** Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;
- r)** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;
- s)** Responder perante a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32



praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

t) Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

u) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os produtos contratado inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão/MA;

v) Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

w) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

x) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

z) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação;

aa) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

bb) Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

cc) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

dd) A contratada deverá emitir relatório MENSAL de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado SEMED.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32



- a) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de fornecimento, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- c) Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;
- d) Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- f) Acompanhar a execução do fornecimento dos produtos do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite;
- g) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;
- h) Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas no fornecimento dos produtos para adoção das providências saneadoras;
- i) Acompanhar o fornecimento dos produtos, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada;
- j) Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- k) A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- l) O atraso do fornecimento dos produtos implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos produtos não entregues na data aprezada, incidindo igual multa no caso de fornecimento dos produtos divergentes das especificações;
- m) No segundo atraso no fornecimento dos produtos, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
- n) O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE**.
- o) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- p) Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
- q) Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.
- r) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

22. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ACOMPANHAMENTO DO PRODUTO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32



22.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

22.2. A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável de cada unidade escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

22.3. A equipe de Nutricionistas da SEMED realizará visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

22.4. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SEMED. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

22.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle do fornecimento dos produtos e do contrato.

22.6. A verificação da adequação do fornecimento dos produtos deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

22.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02.

23.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
SECRETARIAS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32



c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

23.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

23.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar o FORNECIMENTO dos PRODUTOS ou SERVIÇOS.

24.2. Os produtos ou serviços fornecidos deverão estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará recusa dos produtos sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente;

24.3. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Termo de referência elaborado pela:
Equipe Técnica